

Processo nº: 1.092.463
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urucânia
Denunciante: JJM Automóveis e Serviços LTDA.
Ano ref.: 2020

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de Denúncia formulada por JJM Automóveis e Serviços LTDA. (documento eletrônico n. 2168445/2020) instruída com documentos, em face do Processo Licitatório nº 049/2020, Pregão Presencial nº 027/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Urucânia, objetivando a "**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO 0 (ZERO) QUILOMETRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**", peça nº 2, do SGAP.

A denunciante alega, em síntese, que conforme consta na ata da sessão do certame, apresentou intenção em interpor recurso em face da decisão que classificou as empresas SMART DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI e ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, pois restou omissa nas propostas comerciais dessas licitantes, a apresentação das fichas técnicas dos veículos, conforme determinado no item IV do edital, descumprindo as normas e condições editalícias.

Relata ainda, que quando do início da sessão, o representante da denunciante contestou a classificação/habilitação dessas licitantes, por se tratarem de revendedoras, não poderiam, por força legal, comercializar veículo novo, 0km, mas sendo ignorados seus argumentos.

Alega que a habilitação das empresas citadas fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, art. 3º, 41 e 55, XI, d Lei n. 8.666/93.

Requer, ao final, a revisão do ato impugnado para a desclassificação das empresas citadas para que seja classificada proposta que atenda às exigências do edital, e pleiteia a suspensão do certame para que o município seja compelido a zelar pelo

cumprimento da norma (Convênio nº 67/28 - CONFAZ) e Lei nº 6.729/79, bem como multa aos responsáveis.

A Denúncia foi autuada como processo eletrônico, sendo distribuída à minha relatoria em 24/07/2020, conforme termo de distribuição disponível no SGAP (peça nº 5), sendo recebida em meu gabinete em 27/07/2020, tendo ocorrido a sessão do pregão em 06/07/2020, conforme edital, peça nº 2, do SGAP.

Determinei a intimação da Sra. Deysiane Pereira Viana Ventura, Pregoeira e subscritora do Edital, e do Sr. Frederico Brum de Carvalho, Prefeito Municipal, para encaminharem a esta Corte de Contas cópia dos documentos relativos às fases interna e externa do certame, e que informassem o atual estágio do procedimento licitatório, encaminhando documentos comprobatórios das publicações da homologação ou extrato de contrato, se fosse o caso, sob pena de multa.

Em cumprimento à determinação os responsáveis encaminharam a documentação solicitada, juntada aos autos, peças 11/22.

Inicialmente, esclareço que compete ao Tribunal de Contas, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, a prerrogativa de suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do disposto no artigo 267 da Resolução nº 12/2008.

Assim, cumpre informar que, conforme já citado, a sessão do Pregão Presencial nº 027/2020 ocorreu em 06/07/2020, e verifco da documentação juntada pelos responsáveis (peça 22 do SGAP) que o ato de adjudicação do objeto e homologação do certame datam de 16/07/2020, a Ata de Registro de Preços e os contratos foram celebrados com as duas empresas vencedoras em 17/07/2020, conforme cópias juntadas.

Além disso, constatei na peça 22, a publicação em 23/07/2020 dos extratos dos contratos no Diário Oficial do município.

Desse modo, **resta prejudicado o pedido de suspensão liminar do certame.**

Impende, todavia, ressaltar, **que o feito terá normal prosseguimento, na análise das questões denunciadas e do edital.**

Intime-se a denunciante do teor deste despacho, bem como a Sra. Deysiane Pereira Viana Ventura, Pregoeira e subscritora do Edital, e o Sr. Frederico Brum de Carvalho, Prefeito Municipal, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RTTCMG.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise dos apontamentos da Denúncia, bem como do edital do Pregão Presencial nº 027/2020.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, ____/_____/2020.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)